



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

Parecer apresentado na 4ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada em 21 de agosto de 2020, a ser encaminhado ao Consuni através da Decisão CC/Ufersa nº 005/2020, de 21 de agosto de 2020.

P A R E C E R

Após apreciação do Processo de Prestação de Contas (PPC) – exercício de 2019, sob o número 23091.006543/2020-69, de 05 de agosto de 2020, elaborado em cumprimento a Instrução Normativa – TCU nº 63/2010, de 01 de setembro de 2010; Decisão Normativa TCU nº 180/2019, de 11 de dezembro de 2019; Decisão Normativa TCU nº 178/2019, de 23 de dezembro de 2019; Portaria TCU nº 378/2019, de 05 de dezembro de 2019 e ainda as orientações do TCU sobre o Relatório de Gestão – exercício de 2019, contidas no Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado – segunda edição, referente a sua apresentação, encaminha parecer deste Colegiado ao Consuni em cumprimento também, ao art. 31, inciso IV do Estatuto e art. 56, inciso IV, do Regimento Geral, ambos da Ufersa. Outrossim, relata que em função do momento atípico devido a pandemia da Covid – 19 e tendo em vista o envio em 2019 de um PPC, que tem prazo para encaminhamento ao TCU no último dia útil do mês de junho de cada exercício, o mesmo foi prorrogado para o último dia útil do mês de agosto de 2020. Neste contexto, os prazos regimentais foram alterados.

1. O Processo de Prestação de Contas para sua elaboração está submetido as normas legais vigentes e tem como base as orientações contidas nos normativos acima citados para sua elaboração e estrutura principalmente quanto a principal peça do PPC que é o Relatório de Gestão (RG) referente ao cada exercício. O RG deve proporcionar através de linguagem clara e objetiva conteúdo perfeitamente entendível pela sociedade. Essa nova forma de apresentação do RG proposta pelo TCU, tem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

referência o modelo da Estrutura Internacional para Relato Integrado (EIRI), modelo este desenvolvido pelo Conselho Internacional para Relato Integrado (International Integrated Reporting Council – IIRC), formato este que tem como objetivo principal apresentar uma visão à sociedade como a estratégia, a governança e o desempenho da gestão se comportou em relação a aplicação dos recursos públicos que tem como finalidade os resultados alcançados em função de seus objetivos estratégicos. Assim, tal Relatório deve gerar valor público a curto, médio e longo prazo.

2. Da sua leitura surge a conclusão de que a elaboração, apresentação e montagem das peças apreciadas constantes no Processo de Prestação de Contas, obedecem com precisão as normas legais vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Deste modo, a formalidade de sua composição condiz com os instrumentos legais que rege a matéria.

3. De outro lado, para além do atendimento de simples formalidade, também cumpre com a finalidade de apresentar de certa forma clareza e transparência à comunidade interna e externa aí incluso a sociedade e demais Órgãos de Controle as ações realizadas pela Gestão da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, durante o exercício de 2019.

4. É relevante registrar que, no exercício em tela houve a análise de todo o conteúdo descrito no PPC com as devidas sugestões para correções de todo o trabalho apresentado ao Colegiado. Salienta a necessidade da apresentação em tempo hábil, tendo em vista sua complexidade e recebimento do mesmo através de e-mail no dia 04 de agosto de 2020, às 19h17. Cabe ressaltar o empenho do Colegiado do CC, que não mediu esforços para a realização dos trabalhos. Cabe ressaltar ainda, dificuldades apresentadas pelos conselheiros citando como motivos a afinidade com alguns assuntos abordados estranhos as suas formações acadêmicas que pela sua natureza demandam conhecimentos outros, principalmente da área contábil. Se faz necessário relatar também, a necessidade de possíveis mudanças no Regimento Geral da Ufersa, como também no Regimento Interno do próprio Conselho. Salientamos a importância de frisar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES

a necessidade de uma assessoria técnica permanente para o Conselho, tendo em vista a sua importância para a Instituição, como também, para a sociedade.

5. Relata ainda, os trabalhos realizados pelo CC no exercício de 2019, contendo recomendações a gestão sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento-programa de 2019, a seguir apresentadas na tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1: Pareceres com Recomendações do CC a gestão (PROAD)

Processo Ação do orçamento-programa	Recomendações
23091.001171/2019-04 AÇÃO 20GK - Fomento às ações de Graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão	<ol style="list-style-type: none">1. Conforme trabalho realizado no processo em referência, o relator recomenda o cumprimento da Portaria Interministerial nº 1.677/2015, item 2.7.1, alínea “d”, conforme transcrição. “Quando for necessária à sua citação, terá como referência a letra “v”, da palavra verso, seguida da indicação do número da folha”.2. Recomendo que todo o processo seja eletrônico para facilitar não só a análise, como também o controle de todas as peças que compõe o processo. Com base no princípio de economicidade (art. 37 da CF), tal atitude torna o serviço mais rápido e muito mais eficiente, além da economia gerada para administração pública.3. Recomendo a elaboração de um manual que contenha todos os procedimentos para composição das peças processuais, aí incluso os procedimentos para elaboração de documentos que devam constar no processo, eliminando assim documentos rasurados, como foi constatado na análise.4. Recomendo a quem compete homologar o resultado da licitação, o cumprimento do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
23091.011989/2018-85 em execução em 2019. AÇÃO 20GK - Fomento às ações de Graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão	<ol style="list-style-type: none">1. Com base nas justificativas apresentadas pela PROAD, o relator solicita que, uma vez concluídos os trabalhos referentes ao contrato 15/2019, a respectiva Nota Fiscal dos serviços e insumos emitida pela contratada seja encaminhada ao CC para apreciação e verificação. Será analisada a compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços, bem como, verificar-se-á a devida aplicação do desconto de 10% sobre o item 1.3 – INSUMOS e recomendo que em todos os casos dessa natureza deve constar relato sobre o valor real a ser pago pela instituição a empresa vencedora do certame.

Fonte: Conselheiros do CC (2020)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES

Tabela 2: Pareceres com Recomendações do CC a gestão (PROAE)

Processo Ação do orçamento-programa	Recomendações
23091.000562/2019-54 AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior	Constatamos que as respostas foram genéricas não contemplando de forma individual o processo analisado. No entanto, segue as seguintes recomendações: 1. Para os itens 1, 2 e 6, recomendo a criação dentro do módulo assistência ao estudante do SIGAA, link que contenha todas as informações sobre cada programa de assistência estudantil, com a referida documentação de cada aluno selecionado, como também todo o processo, objetivando não só o controle e a transparência pública, assim como, o acesso a informações para todos os envolvidos no processo, como: docentes responsáveis, alunos e demais unidades administrativas que necessitem ter conhecimento sobre a funcionabilidade do mesmo. 2. Quanto ao item 3, 4 e 5, recomendo as correções no processo em tela. Ausência de assinatura do ordenador de despesas e da pró-reitora de assuntos estudantis nas páginas 3, 9, 16, 21, 22, 26, 31 e 37 do processo em relato).
23091.000563/2019-27 AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior	1. No que diz respeito à concessão de bolsas de permanência aos estudantes da UFRSA, nos semestres letivos 2018.2 e 2019.1, considero satisfatórias as justificativas apresentadas pelo pró-reitor da PROAE, Júlio César Rodrigues de Sousa, feitas através do Memorando Eletrônico nº 160/2019. Entretanto, para facilitar o trabalho da relatoria do Conselho de Curadores, recomendo que todas as ações relacionadas com a concessão da Bolsa de Permanência aos estudantes da UFRSA, desde a publicação do edital até a emissão das folhas de pagamento mensais, sejam disponibilizadas via SIGAA, agilizando as ações e evitando a utilização de material impresso. Para o perfeito cumprimento dessa recomendação, seria interessante que os estudantes recebessem da PROAE as informações necessárias. O mesmo aplica-se para os professores que atuarem como orientadores, que precisam exercer maior controle das atividades desenvolvidas pelos orientados.
23091.000565/2019-70 AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior	1. As justificativas dadas pela PROAE, sanaram quase todos os questionamentos levantados pela relatora deste processo, porém faltou esclarecer quais são os normativos que podem levar o discente ao desligamento do benefício antes do final de sua vigência, caso não exista, recomendo que conste em normativos os procedimentos referente ao desligamento do discente beneficiado. 2. Mediante os esclarecimentos prestados, é evidente que toda documentação dos bolsistas se encontra na PROAE, porém recomendo que seja habilitado um módulo no SIGAA para assuntos estudantis. Nele constariam todas as informações pertinentes ao discente de bolsa permanência para que tanto ele quanto o seu orientador tivessem acesso a todas as informações de forma eletrônica e de maneira mais rápida, fácil e transparente. Isso deveria ser feito na primeira semana de trabalho das duas partes envolvidas onde seria disponibilizado uma espécie de tutorial, informando como manipular as ações do programa, assim como é feito na pesquisa e na extensão.

Fonte: Conselheiros do CC (2020)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES

Tabela 3: Pareceres com Recomendações do CC a gestão (PROEC)

Processo Ação do orçamento-programa	Recomendações
23091.008906/2016-09 – processo em execução até 2019. AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior	<ol style="list-style-type: none">1. Devido as falhas encontradas através do trabalho realizado junto ao programa, recomendo que toda documentação referente a cada programa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura seja apensada ao sistema de controle da instituição SIGAA e que cada processo de pagamento conste o link para consulta caso não seja possível a inclusão da documentação necessária a cada pagamento. Se faz necessário também a transparência de todas as informações referente a cada folha de pagamento em função dos fatos ocorridos devendo constar tais informações.2. Conforme justificativa apresentada sobre o item 2.2, recomendo que todas as despesas efetuadas com passagens e diárias deve se cumprir a legislação vigente para tal concessão, tendo como base o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010. Recomendo também, que seja cumprida a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010.3. Recomendo que nos próximos programas conste no processo de pagamento link do SIGAA, contendo todas as informações necessárias para a referida concessão dos bolsistas inclusive dos fatos ocorridos como o novo processo seletivo para substituição de novos bolsistas. Tal recomendação além de organizar todo o processo, facilita as informações e dar transparência aos fatos. Recomendo também, incluir nos anexos citados, os alunos que saíram do programa.4. As justificativas apresentadas pela PROEC sanaram quase todos os questionamentos levantados, porém faltou esclarecer quais são os normativos que podem levar o discente ao desligamento do benefício antes do final de sua vigência. Mediante os esclarecimentos prestados, é evidente que toda documentação dos bolsistas se encontra na PROAE, porém recomendo que seja habilitado um módulo no SIGAA para assuntos estudantis. Nele constariam todas as informações pertinentes ao discente para que tanto ele quanto o seu orientador tivessem acesso a todas as informações de forma eletrônica e de maneira mais rápida, fácil e transparente. Isso deveria ser feito na primeira semana de trabalho das duas partes envolvidas.
23091.008911/2016-68 – Processo em execução até 2019. AÇÃO 4002 – Assistência ao estudante de ensino superior	<ol style="list-style-type: none">1. Correções das páginas processuais citadas no item 1, em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, item 2.7.1, alínea “d”, conforme transcrição. “Quando for necessária à sua citação, terá como referência a letra “v”, da palavra verso, seguida da indicação do número da folha”. Quanto aos demais itens questionados na análise processual e não justificados, recomendo a criação de um link junto aos SIGAA, que conste todas as informações pertinentes a cada processo, como também os bolsistas beneficiados, professores responsáveis por cada bolsista, relatórios pertinentes, período de atuação de cada bolsista, motivo da desistência, a que programa está vinculado e clareza sobre cada fato ocorrido. Toda documentação deverá estar disponível para os professores envolvidos em cada programa.

Fonte: Conselheiros do CC (2020)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURADORES**

6. Por fim, as colocações e recomendações contidas nos itens anteriores, refletem a decisão do plenário do CC, em emitir Parecer favorável no processo em questão, para apreciação do Conselho Universitário – Consuni, relativo ao Processo de Prestação de Contas – Exercício 2019 e posterior encaminhamento ao TCU, ratificando sua competência atribuída pelo Regimento Geral da Ufersa, já anteriormente citado.

Mossoró, 18 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Lizete Figueira Costa.

Lizete Figueira Costa
Presidenta